



PROCESSO Nº 1144/13

PROCOLOS Nºs 11.664.482-7  
11.664.428-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 596/13

APROVADO EM 03/12/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR PEDRO JOSÉ PUCHALSKI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CONTENDA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 24/07/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 942/13-SUED/SEED de 13/05/13 encaminha a este Conselho, o expediente protocolado no NRE – Área Metropolitana Sul em 13/12/12, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professor Pedro José Puchalski – Ensino Fundamental e Médio do município de Contenda, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Médio, e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 24/07/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O processo foi convertido em diligência (fl. 119) em 11/07/13 para complementação de informações e manifestação da CDE/SEED quanto à regularidade dos Relatórios Finais. Retornou a este Conselho pelo ofício nº 2270/13 – SUE/SEED, de 04/11/13, com a CDE/SEED se manifestando à fl. 36 do protocolado nº 11.664.428-2 sobre os Relatórios Finais constantes das folhas 5 a 14 e 28 a 35, e informando que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada.



PROCESSO Nº 1144/13

### **1.1 Da instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Professor Pedro José Puchalski – Ensino Fundamental e Médio, localizado à Avenida José Mosson S/N, no município de Contenda, tem como entidade mantenedora o Governo do Estado do Paraná. Está credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2149/12 de 13/04/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da data da publicação em DOE de 20/04/12 a 20/04/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR. (fl. 07)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4238/12, de 09/07/12 (fl. 04) com implantação simultânea pelo prazo de 01 ano, a partir da publicação no DOE, de 24/07/12 a 24/07/13, no entanto o curso foi ofertado desde o início do ano de 2010.

Consta à fl. 02 do protocolado nº 11.664.428-2 informação da direção da instituição de ensino, justificando que os alunos iniciaram o curso antes do ato autorizatório, devido ao pedido emergencial dos pais e comunidade em geral, bem como pelo difícil acesso à escola mais próxima e principalmente por se tratar de uma Escola do Campo e a necessidade de manter a clientela que são filhos de agricultores, no campo, e desta forma, valorizar a realidade a qual estão inseridos.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 70 a 74.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 09 a 11.

### **1.2 Organização Curricular**

O curso está estruturado em três séries, distribuídas em 40 semanas.



PROCESSO Nº 1144/13

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0620 - CO				
ESTAB.: 00384 - PEDRO JOSE PUCHALSKI, E E PROF - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO				
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMUL		
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3		
BNC	ARTE	2	2			
	BIOLOGIA	2	2	3		
	EDUCACAO FISICA	2	2	2		
	FILOSOFIA	2	2	2		
	FISICA	2	2	2		
	GEOGRAFIA	2	2	2		
	HISTORIA	2	2	2		
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3		
	MATEMATICA	2	2	3		
	QUIMICA	2	2	2		
	SOCIOLOGIA	2	2	2		
	BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	
	PD	L.E.M.-ESPANHOL *	4	4	4	
	L.E.M.-INGLES	2	2	2		
PD	SUB-TOTAL	6	6	6		
TOTAL GERAL		29	29	29		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

### 1.3 Avaliação Interna

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas			Transferidos			Desistentes			Reprovados			Aprovados		
		2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
ENSINO MÉDIO	1º ANO	19	32	28	4	5	7	0	0	4	4	4	2	11	23	15
	2º ANO	0	7	27		7	2		0	1		0	0		0	24
	TOTAL EM	19	39	55	4	12	9	0	0	5	4	4	2	11	23	49



PROCESSO Nº 1144/13

#### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 22/13, de 31/01/13, do NRE – Área Metropolitana Sul, composta pelos técnicos pedagógicos Giovana Tisian Serena Hornug, Rosi Mara Merenda – licenciada em Geografia, e Marilene Parmezan – licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 110 a 114)

#### 1.5 Informação Técnica/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica – CEF/SEED (fl. 116), encaminha o processo ao CEE, para reconhecimento do Ensino Médio.

#### 1.6 IDEB

8ª série / 9º ano

Escola ⇩	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2017 ⇩	2019 ⇩	2021 ⇩
PEDRO JOSE PUCHALSKI E E PROF E FUND				3.3				3.6	3.8	4.1	4.4	4.6

#### 2. Mérito

O protocolado nº 11.664.482-7 trata do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Professor Pedro José Puchalski – Ensino Fundamental e Médio do município de Contenda, e o protocolado nº 11.664.428-2 trata de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 24/07/12, para a regularização da vida escolar dos alunos, sendo então apensados os dois protocolados, para análise deste CEE.



PROCESSO Nº 1144/13

O Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 4238/12 de 09/07/12 pelo prazo de 01 ano a partir da publicação em DOE de 24/07/12 a 24/07/13, no entanto o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2010, havendo então necessidade da convalidação dos atos escolares, para regularização de vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino compartilha a estrutura física com a Escola Municipal Professora Paulina U. Stabach – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino possui 06 salas de aula, sendo 04 liberadas para uso do Estado, 1 sala comum da biblioteca e laboratório de informática, 1 sala para a Secretaria do Estado e outra para secretaria e biblioteca municipais, 1 quadra poliesportiva estadual e rampa de acesso para a quadra. A documentação escolar encontra-se em ordem quanto a sua regularidade e autenticidade, ficando arquivada de acordo com a legislação vigente. Apresenta recursos ambientais, materiais e acervo bibliográfico para a execução da proposta pedagógica.

A Comissão de Verificação informa também que após averiguar, em processo formal e *in loco* as condições do desempenho escolar, é de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

Pela análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação para as disciplinas indicadas com exceção dos docentes de Arte (acadêmica), Filosofia (Serviço Social), Física (Matemática), Geografia (acadêmica) e Química (Ciências/Biologia).

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação em suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014, do Colégio Estadual do Campo Professor Pedro José Puchalski – Ensino Fundamental e Médio, do município de Contenda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR;



PROCESSO Nº 1144/13

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 24/07/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 5 a 14 e 28 a 35 do protocolado nº 11.664.428-2.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual do Campo Professor Pedro José Puchalski – Ensino Fundamental e Médio, do município de Contenda, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e indicar docentes habilitados para as disciplinas: Arte, Filosofia, Física, Geografia e Química.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 24/07/12;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1144/13

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE